



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 366/2017

CONTRATAÇÃO DISPENSA, ART. 24, II, LEI nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 044/2017

CONTRATADA: AGM ALTO CONSULTORIA - ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico e especializado consistente no levantamento epidemiológico, mapeamento de metas e indicadores, e suporte operacional nas etapas de credenciamento e chamamento público para a correta operacionalização, conforme Termo de Referência em Anexo.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, portador do RG n.º 34.324.977-7 e CPF n.º 281.982.998-82 e a empresa **AGM ALTO CONSULTORIA - ME,** CNPJ nº 20.893.964/0001-13, estabelecida à Rua Ezequias Bezerra da Rocha, 45 - Vila São Silvestre – São Paulo/SP – CEP: 05.386-350, neste ato representado pelo Sr. Amando Ganem Monte Alto, portador do RG n.º 11.104.464-9 e CPF/MF n.º 056.392.348-22 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de contratação Direta, na modalidade dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme documentos encartados ao Processo Administrativo nº 366/2017.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar Consultoria técnica para elaboração de termo de referência visando a futura contratação de uma organização social OS para gestão dos serviços de saúde, conforme Termo de Referência Anexo.

Visto: _____

Folha nº _____

PA 366/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

2.2. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Estefano Thomas Pinheiro, portador do CPF/MF n.º 274.097.488-42.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em três parcelas iguais, até o dia 10º (décimo) do mês subsequente ao do serviço prestado, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00.01.310	247	7.900,00

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**PREFEITURA**", implicará na multa

Visto: _____

Folha nº _____

PA 366/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2.A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**PREFEITURA**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “**PREFEITURA**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A “**PREFEITURA**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto do contrato, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

Visto: _____

Folha nº _____

PA 366/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** As condições e exigências constantes no Termo de Referência do processo Administrativo mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3.** A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**PREFEITURA**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 04 de maio de 2.017

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

AGM ALTO CONSULTORIA - ME

TESTEMUNHAS

Visto: _____

Folha nº _____

PA 366/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

Presentemente, a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, representada aqui por seu Departamento de Saúde, vem na missão de desenvolver um complexo trabalho de mapeamento, definição de metas e indicadores, a fim de instruir a elaboração do plano de trabalho para realização do primeiro chamamento público, modalidade de disputa de projetos a ser realizada no âmbito municipal, visando a contratação de uma Organização Social para gestão dos serviços de saúde.

Não obstante, a operacionalização desta complexa modalidade de licitação, requer pessoal especializado para os levantamentos epidemiológicos e quantitativos, e a contratação de empresa especializada na realização deste mapeamento é uma interessante opção de trabalho porque permitirá um olhar externo útil na identificação das necessidades, e do desenho que almejamos alcançar na proposição de atuais melhorias para o sistema de saúde municipal.

Tendo em vista que o atendimento conferido pela “Equipe Técnica da saúde é precário, para o levantamento destas informações, torna-se essencial que, em âmbito local, possa-se contar com suporte técnico de profissionais especializados nas tratativas e expedientes próprios para a construção das metas e estratégias de desenvolvimento almejados pelo Departamento de Saúde.

2. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico e especializado consistente no levantamento epidemiológico, mapeamento de metas e indicadores, e suporte operacional nas etapas de credenciamento e chamamento público para a correta operacionalização.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

O trabalho compreenderá dois distintos núcleos de atuação, assim definidos:

a) CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO: visa capacitar e orientar servidor(es), solucionando entraves e apontando ações necessárias frente aos questionamentos do Departamento de Saúde, afim de instruir a elaboração do plano de trabalho, meta do chamamento, através de apontamentos técnicos, em resposta aos chamados técnicos, por meio de telefone ou e-mail.

b) LEVANTAMENTO DOS DADOS: visa promover o levantamento de todas as ações, metas e indicadores (número de atendimentos, consultas especializadas,

Visto: _____

Folha nº _____

PA 366/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

exames realizados, gastos com pessoal e operacionalização), que serão utilizados na elaboração do plano de trabalho do Departamento de Saúde, para gestão dos serviços de Saúde no âmbito hospitalar e atenção básica.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) realizar todo o levantamento técnico proposto pela CONTRATANTE, 04 (quatro) encontros de trabalho (um por mês), com duração de 08 (oito) horas cada, na sede da CONTRATADA, disponibilizando pessoal capacitado e acesso à internet;
- b) garantir o acompanhamento passo-a-passo às informações prestadas, disponibilizando atendimento permanente (horário comercial) por e-mail, telefone ou outro canal equivalente e combinado entre as partes;
- c) prestar orientação técnica, inclusive com o fornecimento de modelos, minutas, notas técnicas e outros instrumentos para a solução de problemas que inviabilizem a elaboração do Plano de Trabalho pela CONTRATANTE;
- d) promover o acompanhamento/monitoramento na inserção de dados no Plano de Trabalho durante todo o período da contratação, responsabilizando-se pelo sigilo dos dados de acesso ao sistema que lhe forem confiados para execução do trabalho;
- e) promover a interlocução entre a equipe local/técnico responsável/gestor local da CONTRATANTE e a “Equipe Técnica da Saúde (hospital e UBS) para solução de problemas específicos, abrindo chamados, elaborando documentos, protocolos e demais ações necessárias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) designar equipe local e indicar 1 (um) ou 2 (dois) técnicos responsáveis dos seus quadros, para a interação com a CONTRATADA;
- b) viabilizar o comparecimento do(s) técnico(s) responsável(eis) aos encontros de trabalho, realizados na sede da CONTRATADA, munidos de *notebooks* e dos dados de acesso ao sistema.
- c) seguir as orientações, observar protocolos e executar as tarefas e a operacionalização do Plano de Trabalho em conformidade com as orientações da CONTRATADA;

6. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

- a) o prazo do presente contrato será de 90 (noventa) dias;
- b) a contratada receberá o valor acordado em três parcelas iguais, até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado;

Visto: _____

Folha nº _____

PA 366/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

- c) não** haverá reajuste, nem atualização de valores;
- d)os** recursos financeiros serão próprios do Fundo Municipal de Saúde.

Visto: _____

Folha nº _____

PA 366/2017